

QUESTIONAMENTO

Olá Dulce.
Tudo bem?

Tenho uma dúvida sobre os itens abaixo, podes nos auxiliar?

No item 6.2.4.1. Repertório, está descrito o seguinte: "Repertório, sob a forma de texto que indique o desempenho da licitante na prestação de serviços a outro cliente do setor público e/ou privado, limitado a 1 (um) cliente, acompanhado da reprodução de, no máximo, 03 (três) peças, com as referidas fichas técnicas em que constem título, data ou período da veiculação, o problema de comunicação que se propôs a resolver e a indicação das praças que as exibiram, ou sua forma de aplicação".

No trecho "sob a forma de texto", não diz o limite de páginas para tal. Dessa forma consideramos que não há limite de páginas para o descritivo?

Ainda quanto a essa questão, esse texto precisa ser referendado pelo cliente também?

No item 6.2.4.2 Relato de Solução de problemas (cases histories), está descrito o seguinte: "com apresentação de 01 (um) relato em, no máximo, 03 (três) páginas (atendendo as características exigidas no item 6.1.3.), sob forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, referendados formalmente pelo respectivo cliente, mediante a assinatura aposta no próprio relato. O relato visa embasar a avaliação no que concerne à resolução satisfatória de problemas apresentados."

Existe um limite de período para validade do mesmo? Ou a data em si não será considerada? Questiono isso para o caso de estar datado o case, o qual já havíamos assinado com o cliente no início do processo.

Ainda sobre isso, o relato pode ser assinado apenas na última página? Não está claro também.

Aguardo retorno.

Obrigado,

Licitante

RESPOSTA

Bom dia licitante,

Em resposta aos seus questionamentos, cumpre informar que:

1. Sobre limite de páginas do "repertório" e ainda sobre a necessidade de ser referendado pelo cliente do setor público e/ou privado, o edital não faz esse tipo de restrição. Todavia, sendo a autenticidade do documento contestada por qualquer licitante ou pela Câmara, a mesma será verificada perante o cliente que a emitiu.

2. Sobre período de validade do "relato de solução de problemas", o edital não faz esse tipo de restrição.

3. Quanto à assinatura no "repertório" e no "relato de solução de problemas de comunicação", prevê o item 6.2.2. que os documentos acondicionados no envelope nº 02 deverão ser datados e assinados na última página.

Atenciosamente,

Dulcenéia Roepke
Pregoeira